

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0696/2019 - 12.12.2019

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI, Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do
Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos da
Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em
R\$ 21.100.000,00 (Vinte e um milhões e cem reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as
devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação
específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	19.595.970,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	746.590,00
Contribuições	96.800,00
Receita Agropecuária	12.100,00
Receita de Serviços	222.640,00
Transferências Correntes	18.517.840,00
RECEITA DE CAPITAL	1.504.030,00
Alienação de Bens	87.120,00
Transferências de Capital	1.416.910,00
TOTAL DA RECEITA	21.100.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a
discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte
desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	1.069.200,00
Legislativo Municipal	1.069.200,00
PODER EXECUTIVO	20.030.800,00
Executivo Municipal	731.808,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.277.610,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.171.892,25
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.137.540,00
Secretaria Municipal de Interior	3.470.100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	287.859,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	1.137.435,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.006.680,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	4.740.441,00
Reserva de Contingência	69.434,75
TOTAL DA DESPESA	21.100.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas
e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes
desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	18.915.317,25
Pessoal e Encargos Sociais	9.623.972,00
Juros e Encargos da Dívida	12.100,00
Outras Despesas Correntes	9.279.245,25
Despesas de Capital	2.115.248,00
Investimentos	2.018.448,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento	96.800,00
Reserva de Contingência	69.434,75

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 4.740.441,00** (Quatro milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 290.400,00** (Duzentos e noventa mil e quatrocentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 037/09 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 394.600,00** (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

§ Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal).

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

Art. 8º - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 9 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite de 25%, por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2020 aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:6310BE2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2019. Edição 1910
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>